49

CONTRATO OCS Nº 057/2019
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de consultoria de Design Thinking, incluindo a capacitação; planejamento/entendimento global da jornada do cliente; condução de *Design Sprints*[1], incluindo prototipação e testes de usabilidade; e tutoria para aprimoramento da plataforma digital do BNDES.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente contratação visa ampliar as trocas de valor, vantagens, funcionalidades e percepção da plataforma digital do BNDES. A abordagem considerada, a do Design Thinking[2], propõe uma visão centrada, principalmente, nos usuários, porém levando em consideração, ainda, a percepção dos agentes financeiros credenciados, fintechs, startups e demais envolvidos no tema e a estratégia do BNDES para tal questão.

2.2. A abordagem de Design Thinking, que engloba um conjunto de estratégias e métodos criativos que buscam propor soluções inovadoras para problemas empresariais, compreende várias fases para o desenvolvimento de um produto ou serviço a ser entregue, conforme ilustra a Figura 1.

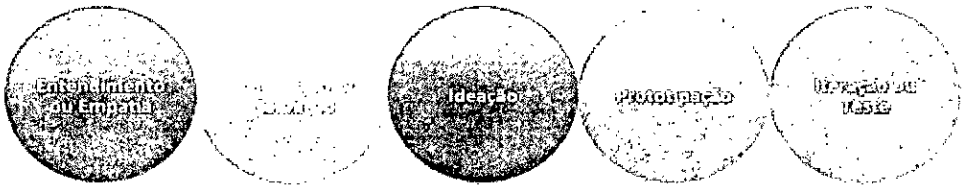

Figura 1 – Fases do Design Thinking

[1] O termo *sprint* representa um ciclo de trabalho, que possui o objetivo de produzir um entregável (no caso, um protótipo de baixa fidelidade).
[2] "Uma disciplina que usa a sensibilidade e os métodos do designer para suprir as necessidades das pessoas com o que é tecnologicamente factível, e recorre ao que uma estratégia de negócios viável pode converter em valor para o cliente e oportunidade de mercado." Tim Brown, *Change by Design: How Design Thinking Transforms Organizations and Inspires Innovation* (2008).

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

50

2.3. A empresa a ser contratada será responsável por (i) **capacitar** o time do BNDES na abordagem de Design Thinking para que se possa participar dos *Design Sprints*; (ii) **planejar** a execução dos *Design Sprints* a partir de uma etapa de entendimento global de toda a jornada do cliente, compreendendo os canais digitais de relacionamento do BNDES; (iii) **realizar até 4 (quatro) *Design Sprints*** com as fases de Entendimento/Empatia, Observação/Definição, Ideação, Prototipação e Iteração/Teste[3], sendo que cada *sprint* terá como foco um canal digital específico e incluirá a condução de interações com o time do BNDES e o mercado (*stakeholders* dos portais, tais como clientes, proponentes de crédito, fintechs, startups e agentes financeiros credenciados), além da elaboração e teste de protótipos navegáveis; e (iv) **realizar tutoria** para esclarecer dúvidas durante a fase de implementação, pelo BNDES, dos protótipos desenvolvidos.

2.4. O serviço a ser prestado fornecerá *insights* e proporá a concepção e orientação para a forma do BNDES se relacionar com seu público (clientes, proponentes de crédito e startups, por exemplo) por intermédio de seus canais digitais, com foco na melhor experiência do usuário. Exemplos desses canais são o Portal de Relacionamento com o Cliente, o Canal MPME (https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/canal-mpme/canal-mpme) e o módulo de "Financiamentos" (https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/canal-mpme/canal-mpme) de seu portal institucional.

3. CAPACITAÇÃO

3.1. Esta fase envolverá a execução de até 16 (dezesseis) aulas para até 25 (vinte e cinco) profissionais cada. Cada aula compreende **4 (quatro) horas** de interação presencial.

3.2. As aulas deverão ser utilizadas para preparar o time do BNDES para o Design Sprint e devem abordar minimamente os conteúdos programáticos estipulados abaixo:

- Conceitos de Design Thinking e Design Centrado no Usuário.

[3] Os nomes das fases podem ser diferentes dependendo da abordagem adotada pela empresa contratada.

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

- Casos de empresas que utilizaram ou utilizam as ferramentas do Design Thinking.
- Como utilizar o Design Thinking para a inovação em diferentes segmentos.
- Contextualizar diferentes autores, abordagens e referências para quem quiser aprofundar-se no assunto.
- Ferramentas tais como matriz CSD, painel colaborativo, mapa da empatia, jornada do usuário e SCAMPER.
- Técnicas de *brainstorm* e prototipagem.

3.3. Para a execução do serviço, a Contratada deverá submeter ao BNDES, em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do BNDES, os entregáveis detalhados a seguir:

3.3.1. Material didático das aulas, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo BNDES.

3.3.2. Currículo do(s) instrutor(es), que deverão ter experiência em capacitação e realização de projetos de Design Thinking.

3.4. Todos os treinamentos serão realizados nas dependências do BNDES e deverão ter início em até 15 (quinze) dias úteis após a sua solicitação pelo BNDES.

3.5. O BNDES fornecerá o espaço físico com projetor, microcomputadores e infraestrutura de rede, incluindo acesso à internet e cabeamento, para a execução dos treinamentos, que necessariamente deverão ser ministrados em suas dependências, situadas à Avenida República do Chile, № 100 ou № 330, Centro, no Rio de Janeiro. Quaisquer outros recursos adicionais necessários à realização dos treinamentos deverão ser disponibilizados pela Contratada, sem ônus adicional ao BNDES.

3.6. A definição dos horários em que ocorrerão os treinamentos será acordada entre o BNDES e a Contratada, sendo que deverão ocorrer obrigatoriamente em dias úteis, no horário compreendido entre 10h e 18h.

3.7. Ficará a cargo da Contratada a elaboração do material do treinamento e sua disponibilização em mídia eletrônica, no idioma português do Brasil, disponibilizando-o antes da execução do treinamento.

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

S2

3.8. Após o recebimento material de treinamento, o BNDES irá proceder com a avaliação do material recebido em até 5 (cinco) dias úteis.

3.9. Caso julgue ser necessário algum ajuste no material didático, o BNDES solicitará a adequação formalmente à Contratada que, a partir de então, deverá promover os ajustes necessários em até 5 (cinco) dias úteis.

3.10. O BNDES disponibilizará os recursos físicos acima mencionados à Contratada até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para início do treinamento, de modo que seja possível, nesse prazo, preparar adequadamente o ambiente previamente à realização das aulas.

3.11. Todo o material de treinamento entregue, disponibilizado e utilizado pela Contratada para a execução dos serviços de treinamento, incluindo o material de apoio, como apresentações, apostilas, manuais, vídeos de demonstração, dentre outros correlatos, serão cedidos com direito de uso e de reprodução ao BNDES, de forma irrestrita, para sua aplicação e uso em treinamentos internos para funcionários do BNDES.

3.12. Será facultado ao BNDES proceder com a gravação das aulas em vídeo, registrando a imagem do instrutor e o conteúdo projetado aos alunos, de forma a possibilitar o treinamento futuro de seus profissionais que porventura venham a ser alocados às atividades objeto dos treinamentos.

3.13. Ao final do treinamento, a Contratada deverá fornecer certificados de participação no treinamento.

3.14. Ao final do treinamento, a Contratada deverá fornecer, ainda, formulário para avaliação do treinamento aos participantes, que deverão ser encaminhados ao Gestor.

3.15. Para fins de emissão do Termo de Recebimento da Capacitação, o treinamento deverá ser considerado satisfatório pelos participantes (nota média maior que 5 em uma escala de 1 a 10).

3.16. Caso este conceito não seja alcançado, a Contratada deverá repetir o treinamento em até 15 (quinze) dias corridos, sem custo adicional ao BNDES, com a(s) respectiva(s) adequação(ões)/ajuste(s) apontado(s) em Relatório a ser emitido pelo Gestor.

3.17. Com o intuito de manter nível de satisfação do treinamento em andamento, o BNDES se resguarda o direito de solicitar, a seu critério e no decorrer do treinamento, a substituição do(s) instrutor(es).

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

53

4. PLANEJAMENTO/ENTENDIMENTO GLOBAL DA JORNADA DO CLIENTE

4.1. Este serviço abarcará o entendimento da jornada do cliente[4], adotando-se uma visão centrada na experiência do mesmo ao se relacionar com os canais digitais do BNDES, tendo por pano de fundo as orientações explicitadas no escopo do Planejamento Estratégico BNDES/ Desenvolvendo Futuros.

4.2. Ao longo desta fase, a Contratada, em conjunto com a equipe do BNDES, abordará, do ponto de vista do(s) usuário(s) dos canais digitais do BNDES seus valores e expectativas e a sua experiência de navegação, coletando, assim, informações e *insights* que permitam construir uma proposição de futuro que torne mais efetiva a interação desses usuários com os canais digitais do BNDES.

4.3. Este serviço envolverá a condução pela Contratada das seguintes atividades:

4.3.1. Até **24 (vinte e quatro) horas de reuniões** de entendimento da experiência, complexidade e da efetividade das interações dos usuários com os canais digitais do BNDES;

4.3.2. Até **32 (trinta e duas) horas de entrevistas com o público interno** do BNDES, estimado em cerca de 15 (quinze) profissionais;

4.3.3. Até **32 (trinta e duas) horas de entrevistas com o público externo** ao BNDES (agentes financeiros e cooperativas de crédito, MPMEs, grandes empresas e fintechs), estimado em cerca de 20 (vinte) representantes;

4.3.4. Um **workshop de conclusão** do Entendimento, com duração de até **8 (oito) horas**, para até 30 (trinta) profissionais do BNDES.

4.4. O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do BNDES.

4.4.1. A Contratada deverá apresentar ao BNDES um plano de execução desta fase.

---

[4] Cliente é aqui entendido como todo aquele que se relaciona ou que tem a intenção de se relacionar profissionalmente com o BNDES em busca de financiamento.

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

54

4.5. O serviço deverá ser concluído em até **30 (trinta) dias** úteis após o seu início, prorrogáveis a critério do BNDES.

4.6. Após a conclusão do serviço o BNDES emitirá o Termo Definitivo de Recebimento do Planejamento/Entendimento Global.

5. DESIGN SPRINTS

5.1. Após a fase de Planejamento/Entendimento, a Contratada desdobrará a concepção gerada nesta fase em até 4 (quatro) *Design Sprints* ao longo da vigência do Contrato.

5.2. Cada *sprint* deverá envolver as fases usuais da abordagem de Design Thinking, tendo a contratada como condutora das atividades, em conjunto com a equipe do BNDES alocada ao projeto/sprint. **A entrega final de cada *sprint* será um protótipo de baixa fidelidade.**

5.3. Cada *sprint* terá como foco um canal digital específico e envolverá as etapas típicas de co-criação: Entendimento/Empatia, Observação/Definição, Ideação, Prototipação e Iteração/Teste.

5.4. O BNDES estima que as primeiras *sprints* sejam direcionadas para o Canal MPME e para o Portal de Relacionamento com o Cliente (em fase de desenvolvimento).

5.5. Este serviço envolverá a condução pela Contratada das seguintes atividades, em cada *sprint*:

5.5.1. Até **32 (trinta e duas) horas** de reuniões de entendimento do escopo *Design Sprint*.

5.5.2. Até **96 (noventa e seis) horas** de entrevistas com o público interno e externo, para detalhamento do *sprint*, com foco no escopo definido na OS.

5.5.3. Elaboração de um **protótipo navegável** de baixa qualidade e média complexidade (*wireframe*).

5.5.3.1. Os *wireframes* conterão padrões de navegação, elementos de interação, simulações de interações da interface e documentações de regras de negócio.

5.5.3.2. O protótipo deve ser elaborado em uma das seguintes ferramentas: Axure, Sketch, Balsamiq Mockups, Invision, Adobe Xd, Gliffy ou Framer.

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

55

5.5.3.3. O licenciamento da ferramenta a ser utilizada para prototipação é de responsabilidade da Contratada.

5.5.4. Refinamento do protótipo a partir de **testes** com até 15 (quinze) usuários externos ao BNDES.

5.5.4.1. Os testes serão seguidos por ajustes no protótipo, até sua entrega final ao BNDES.

5.5.5. Um **workshop de conclusão** do *Design Sprint*, com duração de até **8 (oito) horas**, para até 30 (trinta) profissionais do BNDES.

5.6. O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do BNDES.

5.6.1. A Contratada deverá apresentar ao BNDES um plano de execução desta fase.

5.7. O serviço deverá ser concluído em até **40 (quarenta) dias** úteis após o seu início, prorrogáveis a critério do BNDES

5.8. Após a conclusão do serviço o BNDES emitirá o Termo Definitivo de Recebimento do *Design Sprint*.

6. TUTORIA

6.1. Uma vez entregue o protótipo navegável, o BNDES procederá à sua implementação pela Área de Tecnologia da Informação e poderá solicitar até **120 (cento e vinte) horas** de tutoria à Contratada para esclarecimento de dúvidas e apoio técnico, durante a vigência do Contrato.

6.1.1. Os serviços de Tutoria serão remunerados em horas executadas no mês de referência, até o limite acumulado de 120 (cento e vinte) horas, ao longo do contrato.

6.1.2. O BNDES não é obrigado a consumir qualquer quantitativo de horas de tutoria, podendo demandar a seu critério quantas horas considerar necessárias até o limite contratado.

6.1.3. Os serviços poderão ser solicitados gradativamente, por meio de ordens de serviço, abertas de acordo com as necessidades do BNDES.

6.1.4. A demanda expressa na ordem de serviço deve especificar o objeto demandado.

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

56

6.1.5. Para cada ordem de serviço, a Contratada fará uma estimativa de horas e de prazo de execução, que será avaliada pelo BNDES.

6.1.6. Caso o BNDES concorde com a estimativa, poderá solicitar o início do serviço de tutoria.

6.1.7. Caso não concorde, o BNDES poderá solicitar que seja realizada nova estimativa.

6.1.8. Durante a execução de uma ordem de serviço, caso seja verificada a necessidade de um quantitativo de horas maior do que o estimado ou dilação de prazo, o excedente de horas ou de dias de prazo só poderá ser executado após autorização prévia ou solicitação explícita do BNDES.

6.1.9. A Contratada deverá providenciar a apresentação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao serviço de tutoria prestado, de relatório com detalhamento de cada ordem de serviço de tutoria concluída no mês anterior, para análise e validação do BNDES.

6.1.10. Para cada ordem de serviço, a Contratada deverá detalhar o serviço executado, as datas de início e fim e a quantidade de horas efetivamente empregada. A quantidade de horas poderá ser maior, menor ou igual à estimada, limitada à quantidade de horas disponíveis para o serviço de tutoria.

6.1.11. O BNDES poderá solicitar ajustes no relatório e comprovação das informações constantes no mesmo.

6.1.12. O Termo de Recebimento de Serviço de Tutoria prestado no mês anterior será emitido após o ateste do relatório pelo BNDES. A emissão deste termo de recebimento é condição necessária para o faturamento e posterior pagamento do serviço de tutoria.

7. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O serviço será prestado no Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile n° 100, Centro, Rio de Janeiro, ou nos andares ocupados pelo BNDES, no Edifício Ventura Towers, localizado na Avenida República do Chile n° 330, Centro, Rio de Janeiro.

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

57

8. EQUIPE DA CONTRATADA

8.1. A equipe técnica da Contratada deverá conter, no mínimo, os seguintes perfis profissionais:

- 01 (um) **Coordenador** responsável pelo serviço devendo estar disponível para questões relativas a execução do contrato. Além disso, o coordenador será o principal especialista em Design Thinking e deverá estar presente, no mínimo, na etapa de Planejamento/Entendimento Global e no último workshop de cada *Design Sprint*, para apresentar a metodologia e para finalizar a etapa. O profissional deve possuir no mínimo 2 (anos) anos de experiência em condução de projetos de natureza semelhante a do objeto do Contrato (Design Thinking, UX[5] ou dinâmicas de inovação).

- 01 (um) **Facilitador** que deverá estar presente em todas as reuniões, entrevistas e workshops. O seu papel é apresentar as abordagens (transferência de conhecimento) e apoiar o time do BNDES durante o *Design Sprint*. O profissional deve possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência em participação em projetos de natureza semelhante à do objeto do Contrato (Design Thinking, UX ou dinâmicas de inovação).

8.2. A comprovação da qualificação técnica da equipe que será utilizada na execução dos serviços se dará através da apresentação dos Curriculum vitae assinados pelos profissionais ou Declarações de capacidade técnica, assinados por representante da empresa que contratou o serviço, informando a experiência de cada profissional. Esta comprovação técnica se dará, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e antes do início efetivo da prestação dos serviços de cada profissional.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos valores referentes à prestação dos serviços será feito da seguinte forma:

9.1.1. O pagamento referente ao serviço de Capacitação será efetuado mediante a emissão do respectivo Termo de Recebimento da Capacitação.

[5] UX ou User Experience (Experiência do Usuário) é a disciplina responsável por projetar experiências de uso para fidelizar e conquistar clientes. Com esse objetivo, os designers de UX estudam o comportamento humano e o serviço oferecido para encontrar meios de melhorar a satisfação e a lealdade dos clientes.

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

58

9.1.2. O pagamento referente ao serviço de Planejamento/Entendimento Global será efetuado mediante a emissão do respectivo Termo de Recebimento do Planejamento/Entendimento Global.

9.1.3. O pagamento referente aos 4 (quatro) *Design sprints* será efetuado mediante a emissão do respectivo Termo Definitivo de Recebimento do *Design Sprint*.

9.1.4. O pagamento referente ao serviço de Tutoria será efetuado mediante a emissão do respectivo Termo Definitivo de Recebimento da Tutoria.

9.2. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar o documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile n° 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10:00 e 18:00 horas, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de correio eletrônico nfe@bndes.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu vencimento para ambas as formas, devendo ser indicado o número do Contrato.

9.3. No caso de faturas que cheguem ao BNDES vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo BNDES, seja comprovada a correção dos valores, a Contratada deverá emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo BNDES e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

9.4. O BNDES não efetuará o pagamento de fatura emitida cujo número de CNPJ não esteja habilitado no Contrato.

10. PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento parcial ou total do Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do BNDES, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/2016:

10.1.1. Advertência.

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

59

10.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, em relação aos prazos de entrega estabelecidos para "Planejamento/entendimento global da jornada do cliente" e "***Design Sprints***", incidente sobre o valor da respectiva atividade e limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

10.1.3 Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidindo sobre o valor global do Contrato, em razão do descumprimento de obrigações contratuais não previstas no subitem anterior.

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

10.2 O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual.

10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) ano.

12 VALOR GLOBAL ESTIMADO

12.1 O valor global máximo estimado para a presente contratação é de até R$ 873.072,40 (oitocentos e setenta e três mil, setenta e dois reais e quarenta centavos),

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Capacitação	16 aulas	R$ 13.948,00	R$ 223.168,00
Planejamento/Entendimento global	1	R$ 100.230,00	R$ 100.230,00
Design Sprints	4	R$ 116.400,00	R$ 465.600,00
Tutoria	120 horas	R$ 700,62	R$ 84.074,40
Valor Global Estimado			R$ 873.072,40

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

60

MOOVE ON

PROPOSTA COMERCIAL

Moove.on Participações Ltda.
Avenida Erico Veríssimo, 240/705 – Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90160-180
Fone/Fax: (051) 31033018

BNDES

Cesar Santos Rodrigues
Advogado
OAB/RJ nº 114.581

61

MOOVE ON

Ao
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2019

Prezados Senhores,

MOOVE.ON PARTICIPAÇÕES LTDA., situada a Avenida Érico Veríssimo 240 Sala 705, bairro Menino Deus, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90160-180, CNPJ/MF nº. 11.204.307/0001-20, em atendimento ao Edital supracitado vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL.

Atenciosamente,

Porto Alegre/RS, 18 de janeiro de 2019.

Tiago Alves Pindo de Lemos
RG: 2035975537
CPF: 926.908.740-91
Sócio/Administrador

BNDES

Cesar Santos Rodrigues
Advogado
OAB/RJ nº 114.581

62

MOOVE ON

Ref.: Pregão Eletrônico n°001/2019

DADOS DA EMPRESA

Empresa:	Moove.on Participações Ltda.
CNPJ/MF:	11.204.307/0001-20
Endereço:	Avenida Érico Veríssimo, 240 Sala 705
Bairro:	Menino Deus
Cidade:	Porto Alegre
UF:	Rio Grande do Sul
CEP:	90160-180
Fone/Fax:	(51) 3103-3018
E-mail:	tiago.lemos@mooveon.me

DADOS DO RESPONSÁVEL (autorizado a firmar contrato)

Responsável:	Tiago Alves Pinto de Lemos
Profissão:	Administrador
CPF/MF:	926.908.740-91
RG:	2035975537
Cargo na Empresa:	Sócio/Administrador
Instrumento Outorga:	Contrato Social
Escolaridade:	3° grau

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Caixa Econômica Federal (banco 104)
Agência:	0430
Conta Corrente:	0024498-0
Operação	003

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta de preços tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

Porto Alegre/RS, 18 de janeiro de 2019.

Tiago Alves Pindo de Lemos
RG: 2035975537
CPF: 926.908.740-91
Sócio/Administrador

BNDES

Cesar Santos Rodrigues
Advogado
OAB/RJ n° 114.581

63

MOOVE ON

Ao
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2019

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Design Thinking para elaboração de proposição e protótipos relativos à jornada do cliente junto aos canais digitais do BNDES, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

VALOR

Planilha de Preço					
Objeto	**Qtd**	**(a) Valor Unitário Máximo**		**(b)Valor Total Máximo**	
Capacitação	16 Aulas	R$	3.571,10	R$	57.137,60
Planejamento e Entendimento Global	Único	R$	24.173,60	R$	24.173,60
Design Sprints	4	R$	29.118,20	R$	116.472,80
Tutoria	120 horas	R$	183,13	R$	21.975,60
			(c) Valor Global	**R$**	**219.759,60**

O Licitante Moove.on Participações Ltda. declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de

Moove.on Participações Ltda.
Avenida Erico Veríssimo, 240/705 – Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90160-180
Fone/Fax: (051) 31033018

BNDES

Cesar Santos Rodrigues
Advogado
OAB/RJ nº 114.581

MOOVE ON

execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R$219.759,60 (Duzentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), observados os valores unitários cotados na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante Moove.on Participações Ltda. informa que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019.

Declaramos que cumprimos os requisitos definidos para a presente contratação pública e que temos plenas condições de comprová-los antes da assinatura de um eventual CONTRATO.

Porto Alegre/RS, 18 de janeiro de 2019.

Tiago Alves Pindo de Lemos
RG: 2035975537
CPF: 926.908.740-91
Sócio/Administrador

BNDES

Cesar Santos Rodrigues
Advogado
OAB/RJ nº 114.581

65

CONTRATO OCS Nº 057/2019
ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

66

	insumos, prestadores de serviço e mão de obra.			
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

67

CONTRATO OCS Nº 057/2019
ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

MOOVE ON CONSULTORIA EM INOVAÇÃO LTDA., por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 057/2019 - SRM 4400003669, celebrado em 13/02/2019), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

Folha Nº 91 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 03
8.º TABELIONATO DE NOTAS

68

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 057/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 057/2019, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 0572019, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 057/2019, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 03
8.º TABELIONATO DE NOTAS

69

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 057/2019.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.

8.º TAB.

Representante Legal do Contratado:

Nome: TIAGO ALVES PINTO DE LEMOS Cargo/Função: DIRETOR
CPF: 926908740-91 Telefone: 51.999990259 E-mail: tiago.lemos@mooveon.me
Documento de Identidade (número, data, emissor): 2035975537 - 14/11/2017 - SSP RS

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

Folha 03 Firma(s) reconhecida(s) na(s) FI(s) 8.º TABELIONATO DE NOTAS N.º 03

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade da firma de TIAGO ALVES PINTO DE LEMOS

Dou fé. Em test° da verdade. Emol.: R$ 7,20 Selo: R$ 1,40
Porto Alegre-RS, 15/03/2019 13:33
046101180000037888

YGOR PRYTOLUK - ESCREVENTE

70

CONTRATO OCS Nº 057/2019
ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

Rodolfo Monteiro, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 057/2019 - SRM 4400003669, celebrado em 13/03/2019), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES,** sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

Folha Nº Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 3
8.º TABELIONATO DE NOTAS

71

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 057/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 057/2019, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 057/2019, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

Folha nº 02 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) nº 03
8.º TABELIONATO DE NOTAS

72

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 057/2019, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2017

8.º TAB.

Profissionais da Equipe:

Nome: Rodolfo Monteiro Cargo/Função: Sócio/Consultor
CPF: 006.111.790-08 Telefone: 51 99 7784 74 E-mail: Rodolfo@MOOVEON.ME
Documento de Identidade (número, data, emissor): 7092908768 SSR-RS

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br
Reconheço a autenticidade da firma de RODOLFO WATERLOO MONTEIRO
Dou fé. Em test.º da verdade. Emol. R$ 7,20 Selo R$ 1,40
Porto Alegre RS 15/03/2019 13:31
046101180000337895
YGOR PRYTOLUK - ESCREVENTE

Contrato OCS nº 057/2019
Contratante: BNDES
Contratado: MOOVE ON CONSULTORIA EM INOVAÇÃO LTDA.

Cesar Santos Rodrigues
Advogado AARH/DELIC/GLIC2

Folha 03 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 03
8.º TABELIONATO DE NOTAS

CONTRATO OCS Nº 057/2019
ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

Alessandro dos Santos Faria, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 057/2019 - SRM 4400003669, celebrado em 13/03/2019), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 057/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 057/2019, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 057/2019, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

O DO 29 O AMARO Moreira rizado

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 057/2019, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

ORCPN E TABELIÃO DO 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO

Rio de Janeiro, 13 de MARÇO de 2019.

Profissionais da Equipe:

Nome: Alessandro dos Santos Faria Cargo/Função: CONSULTOR
CPF: 10977919803 Telefone: (11) 97120-6318 E-mail: alessandro.faria@gmail.com
Documento de Identidade (número, data, emissor): 18.845.320 09/11/84 SSP/SP

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP: 04701-100 • PABX: (11) 5545-3166
www.cartoriodesantoamaro.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: (1) ALESSANDRO DOS SANTOS FARIA, em documento com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 19 de março de 2019.
Selo(s): 1 Ato:AA-0747804
29º Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas
FERNANDO DUARTE MOREIRA - Escrevente Autorizado
Firma R$ 9,50 Qtd. 1 195691441625130 0769665-004272
AC104285 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

ORCPN E TABELIÃO DO 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO Fernando Duarte Moreira
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11043AA0747804